LEI Nº 1218, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Institui no Município o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação- "Bolsa Escola".

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação-"Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

1- ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
11- ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
111 – comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como Previdência Rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito do Município, caberá à Secretaria de Município de Educação e Cultura a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria de Município de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria de Município de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do

de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2001 (dois mil e hum).

JORGE ABDALLA,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Carvalho,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
27/03/2001